



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/09/2012 às 13:50
Marcos Melo Mat. 220830

MPV 582

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25.09.2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012
--------------------	--

autor Deputado Hugo Leal – PSC - RJ	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 582 de 2012, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

.....
VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICATIVA

Entendo ser importante a inclusão do supracitado dispositivo na Lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem sua frota de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

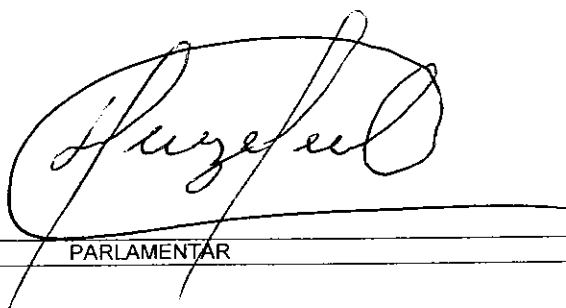
Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condição de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consoância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que instituiu a Década de 2011 a 2020 como Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e ferimentos graves em acidentes de trânsito.

162

No caso em questão, é possível o Estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores.

Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.



PARLAMENTAR

